



**DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

2022/CCP/30

**PAULO
JORGE NEVES
DOS SANTOS**

Assinado de forma
digital por PAULO JORGE
NEVES DOS SANTOS
Dados: 2022.02.28
20:45:31 Z

CADERNO DE ENCARGOS

**Locação de equipamentos de cópia e impressão, incluindo o
fornecimento dos consumíveis, assistência técnica e
software de gestão das impressões para os serviços do
Município e para as escolas básicas do 1.º ciclo do
concelho de Faro**



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Locação de equipamentos de cópia e impressão, incluindo o fornecimento dos consumíveis, assistência técnica e software de gestão das impressões para os serviços do Município e para as escolas básicas do 1.º ciclo do concelho de Faro”**, conforme características, especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, destacando-se a disponibilização:
 - a) De equipamentos correspondente ao parque atual, em número, qualidade e capacidade;
 - b) Do SafeQ nas condições funcionais correspondentes ao que o Município atualmente dispõe, incluindo a integração AD.
 - c) Serviço de manutenção e configuração de equipamentos de sistema de informação a efetuar no início do contrato.
 - d) Serviço mensal de cópias e fornecimento de consumíveis.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante **“CCP”**), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos;
2. O Contrato a celebrar integrará e resultará da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior número 2 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Assegurar a formação dos utilizadores na utilização de todos os equipamentos e a formação técnica da solução a 4 elementos da Divisão de Inovação, Transformação Digital e Sistemas de Informação;
 - b) Garantir a assistência técnica a todos os equipamentos durante a vigência do contrato (incluindo no software todas as atualizações e manutenções sugeridas pelo respetivo fabricante);
 - c) Obrigação de assegurar a gestão e fornecimento dos consumíveis, com exceção do papel e outros suportes de impressão e grafos, em tempo útil e de forma, a que, não se verifique inatividade dos equipamentos por essa razão, durante a vigência do contrato;



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
Serviço de Contratação Pública

d) Disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis existentes nas instalações do contraente público, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (através de reutilização, reciclagem ou eliminação) nos termos da legislação em vigor;

e) Disponibilizar à entidade adjudicante relatórios mensais relativos aos consumos (cópias e impressão, a preto e a cores) por equipamento e local.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário obriga-se a fornecer manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação e manutenção dos equipamentos, incluindo todos os equipamentos acessórios.

4. O adjudicatário será o responsável pela gestão do processo de mudança, quer seja na planificação, coordenação de ações, como na comunicação com os utilizadores, devendo ser descrito na proposta, o respetivo planeamento (macro) e metodologia a adotar no projeto de implementação e mudança.

5. Após o término do contrato, o adjudicatário será responsável por suportar as despesas e custos com a recolha, desmontagem e o transporte dos equipamentos objeto do contrato (com a exceção da guilhotina e do software, que após o término do contrato, devem passar para a posse da entidade adjudicante, sem custos adicionais), num prazo máximo de 15 dias, salvo se explicitamente acordado de forma diferente com a entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá início na data da respetiva assinatura e vigora por 6 (seis) meses.



2. O adjudicatário obriga-se a efetuar, durante todo o período de tempo útil e necessário, a prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.^a

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Chefe de Divisão Jorge Coelho, sendo designado um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos e que será o Chefe de Unidade Rui Terremoto.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €80.000,00 (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

Com a seguinte Repartição de encargos:

- i. Serviço de manutenção e configuração de equipamentos de sistema de informação a efetuar no início do contrato (considerando o início da execução a 1 de Abril) – 43.000,00€ s/ IVA.
- ii. Valor mensal do serviço de 2.000,00€ com início a 1 de abril de 2022 incluindo consumos extraplafond, até um máximo de 37.000,00€ s/ IVA, considerando:
 - 1.116.667 cópias / mês (80% PB e 20% Cores)
 2. Valores por cópia extraplafond:
 - a. 0,005 € - PB



b.0,045 € - Cores

2. O término do contrato, assim que for dado início à execução do contrato objecto de Concurso Público em tramitação.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. O preço contratual corresponde ao preço da proposta adjudicada, para o prazo máximo de 5 meses, não havendo lugar à revisão de preços durante a sua execução.
2. O valor total do contrato traduzir-se-á num valor fixo mensal que deverá incluir todos os custos associados à locação dos equipamentos de cópia e impressão, à assistência técnica, ao software de gestão e ao fornecimento de todos os consumíveis tendo em conta o volume de páginas estimado.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior para efeitos de cálculo do valor global do contrato e, com base neste, do cálculo do valor da renda fixa mensal (5 mensalidades), no final de cada mês da execução do contrato deverá ser emitida fatura ou nota de crédito conforme nesse período se tenha excedido ou não o número de cópias/impressões previstas. No caso de haver lugar à emissão de fatura relativa ao valor excedente, esta deverá ser emitida, a cada 2 meses, em separado e anexando um resumo discriminada das cópias efetuadas por equipamentos e por local, cujo pagamento irá deduzir do valor do consumo adjudicado e será efetuado após confirmação da mesma pelo Município. O cálculo do valor a cobrar ou a creditar deverá ser feito com base no número de cópias/impressões atingidas por excesso ou por defeito, em relação à quantidade incluída no contrato e com base nos preços unitários definidos na proposta.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, ao transporte dos bens, incluindo os consumíveis, objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação, configuração, testes, formação e desmontagem bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço.
2. As faturas deverão ser emitidas pelo adjudicatário mensalmente, referindo o valor para cada estabelecimento de ensino e para os serviços do Município de Faro, no final do período a que respeitam, conforme especificado na Tabela 1.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo gestor do contrato.
4. As quantias devidas pelo Município de Faro, serão liquidadas no prazo de 60 dias, na sequência da receção das respetivas faturas.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Caução



De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade geral do Adjudicatário

6. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de Serviços objeto do Contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.
8. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
9. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
10. A faculdade de fiscalização da execução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
11. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe o direito de regresso contra este, obrigando-se o



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Adjudicatário a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

12. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da Entidade Adjudicante.
13. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes às atividades a executar pelo adjudicatário para o cumprimento pontual das suas obrigações.
2. O Município de Faro não terá qualquer responsabilidade de cobertura, através de contratos de seguro, sobre os equipamentos objeto do contrato.
3. O Município de Faro não será responsabilizado por danos causados ao equipamento objeto de contrato, por incêndios, cheias, terremotos ou outras causas naturais.
4. Caso o adjudicatário entenda necessário, cabe-lhe a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que entender.



5. O contraente público pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado, nunca inferior a cinco dias.

Cláusula 12.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, confere à Entidade Adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos definidos para reparação de avarias, reposição da qualidade de serviço e obrigação de assistência técnica, € 300 por cada dia de atraso, por equipamento afetado;
 - b) Pelo incumprimento do fornecimento dos consumíveis de forma a evitar paragens dos equipamentos na impressão e cópia, € 300 por cada dia de paragem, por equipamento parado;
 - c) Pelo incumprimento das datas e prazos de recolha dos equipamentos objeto do contrato, no término do mesmo, até € 1000 por cada dia de atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária, de até 20% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Faro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas não obstam a que o Município de Faro exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
Serviço de Contratação Pública

2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.
3. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.
4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terremotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
5. Para efeitos do Contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:
 - a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do Contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.
7. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
2. A Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
Serviço de Contratação Pública

- a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação de Serviços, nomeadamente na operacionalização, reparação, manutenção e entrega de consumíveis relativamente aos bens objeto do contrato ;
 - c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no presente Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - j) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
 - k) Prestação de falsas declarações
 - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.



4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
5. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.
4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.



5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 17h00 (dezassete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia útil seguinte.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus Anexos for omissos, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Número de impressoras instaladas em cada estabelecimento de ensino e nos serviços do Município de Faro

O número de impressoras atualmente instaladas em cada estabelecimento de ensino e nos serviços do Município de Faro, são os constantes na tabela seguinte:

Tabela 1 – Locais onde estão instaladas as impressoras

Locais onde estão instaladas as impressoras	N.º de impressoras
Serviços do Município de Faro	37
EB Alto Rodes	2
EB Areal Gordo	1
EB Bom João	2
EB Bordeira	1
EB Carmo	2
EB Conceição	2
EB Estoi	1
EB Ferradeira	1
Locais onde estão instaladas as impressoras	N.º de impressoras
EB Ilha da Culatra	1
EB Ilha do Ancão	1
EB JI Montenegro	2



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

EB Lejana	2
EB Montenegro Antiga	1
EB Patação	1
EB Penha	2
EB Pontes de Marchil	1
EB S. Luís	2
EB Sta. Bárbara de Nexe	1
EB Vale de Carneiros	2
TOTAL	65

2. Volume e contagem de impressões, digitalizações e cópias

2.1. Estima-se um consumo mensal correspondente a um sexagésimo de 7.000.0000 de páginas A4.

2.2. As digitalizações, nos equipamentos que o permitem, não podem contar para efeitos de contabilização do volume de cópias e impressão, uma vez que não deverão ter qualquer encargo para o Município.

2.3. Para efeitos de contagem, as impressões e cópias em formato diferente do A4, são consideradas como se de um formato A4 se tratasse (neste caso, por exemplo, o A3 deve ser contabilizado como A4).

2.4. A contabilização das impressões e cópias deverá ser à página e não à revelação.

2.5. As impressões e cópias em frente e verso, deverão ser contabilizadas como 2.



2.6. O custo unitário por impressão e cópia, a preto e a cor, apresentado na proposta deverá ser igual para qualquer equipamento e será utilizado nos acertos de contas semestrais.

3. Assistência técnica e níveis de serviço

3.1. Deve ser garantida pelo adjudicatário a assistência técnica dos equipamentos a instalar (com a exceção da guilhotina), nas vertentes de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Consideram-se assim incluídos no contrato:

a) Todos os serviços de manutenção preventiva realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante ao das iniciais;

b) Os serviços de manutenção corretiva realizados com a finalidade de repor o equipamento em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram quebras ou avarias.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:

a) Análise e reparação de quebras e avarias;

b) Revisões, limpezas e afinações;

c) Instalação e fornecimento das peças necessárias ao bom desempenho dos equipamentos;

d) Todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.4. A assistência técnica deverá ser prestada durante o horário normal de funcionamento em vigor nos respetivos serviços da entidade adjudicante onde se localizem os equipamentos.

3.5. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.

3.6. No caso de avaria (incluindo a degradação de qualidade de serviço) dos equipamentos a assistência técnica terá um prazo máximo até ao dia útil seguinte para resolução do problema. A contagem de tempo tem início no momento que o adjudicatário teve conhecimento da avaria, sendo preferencialmente iniciado de forma automática pelo sistema de monitorização, ou por informação da entidade adjudicante (email, telefone, etc.). A entidade adjudicante deve ter acesso, online, a toda a informação relativa à gestão de incidentes e pedidos de serviço (com pelo menos o detalhe da data de criação do incidente/pedido e da respetiva data de resolução). A entidade adjudicante deve ser também informada por email, sempre que seja registado novo incidente ou pedido de serviço.

3.7. Sempre que houver necessidade de reparação de equipamento que tenha duração superior a 24 horas, fora do local de instalação do mesmo, deverá o adjudicatário garantir a colocação de um equipamento em substituição idêntico ao removido, pelo período de reparação e até à data da sua reposição em perfeitas condições de funcionamento. Mesmo nestas condições a reposição de serviço deve ser garantida até ao dia útil seguinte, após o conhecimento da avaria.

3.8. Sempre que houver intervenção técnica, deverá ser entregue/disponibilizado relatório da mesma, com descrição da análise e resolução do problema, componentes eventualmente substituídos e tempos de resolução.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.9. O adjudicatário deverá garantir a disponibilização atempada e antecipada de consumíveis de forma a que não existam paragens dos equipamentos.

3.10. O adjudicatário deverá disponibilizar um centro de atendimento telefónico para esclarecimento de dúvidas e solicitações de assistência técnica.